

**PROCESSO Nº 23411.016970/2020-42**

**CONTRATO Nº 09/2020 – PARANAÍ**

**ADITIVO Nº 01**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS PARANAÍ, E ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 1158398 , CAMPUS PARANAÍ,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Felipe Tequinha, nº 1400, Jardim das Nações, CEP 87703-536, Paranavaí, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0006-20, neste ato representado por seu Diretor Geral, Prof. JOSÉ BARBOSA DIAS JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade 6.789.390-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 812.857.281-49, designado pela Portaria n.273, de 19/05/2011, publicada no DOU em 20/05/2011 e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/CONSUP nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO: A ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.203/0001- 30, sediada na Rua do Trabalho, nº 57, bairro Rodoviário, CEP 74.430-450, em Goiânia/GO, representado por seu sócio administrador, Sr. PAULO MENDONÇA ALVES, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta nos processos nº 23411.006483/2020-71 e 23411.016970/2020-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2020 - Paranavaí, cujo objeto é a contratação, por demanda, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitários, de combate e prevenção a incêndio, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição das partes civis afetadas e pequenos reparos/melhorias, com fornecimento de materiais e mão de obra, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI DE AGOSTO/2020, nas edificações e instalações do Campus Paranavaí do Instituto Federal do

Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/12/2021, encerrando-se em 26/06/2022.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor do presente contrato permanecerá em R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 09/2020 - Paranaíba.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432/158398

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0041

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: LFUNC2200N

Empenho: 2020NE800433

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, e estendendo o prazo de vigência para mais 90 (noventa) dias além do novo prazo final de vigência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

Paranavaí/PR, 14 de dezembro de 2021

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p> <p>-----</p> <p><b>José Barbosa Dias Júnior</b></p> <p>Diretor Geral do Campus Paranavaí <b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p> <p>-----</p> <p><b>PAULO MENDONÇA ALVES</b></p> <p>Sócio Administrador</p> <p><b>Engefap Edificações Ltda.</b></p>
---	--